**AUTORIZA** 0 PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL Α **NEGOCIAR** COM **ENERGÉTICA** COMPANHIA DE **MINAS GERAIS – CEMIG A EXECUÇÃO DE OBRAS** DE ELETRIFICAÇÃO RURAL OU URBANA, PARA ATENDIMENTO A PROPRIETARIOS RURAIS OU URBANOS, DE BAIXA RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

## O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Piracicaba-MG., autorizado a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.
- **Art.** 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, relativa às obras constantes nas Cartas-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:
  - a) Os custos das Primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos "Recibos de Quitações" valerão como entrada contratual.
  - b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de forma sucessivas, completarão as negociações e

após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

**Art.3º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 31 de Maio de 2004.

Antônio José Cota Prefeito Municipal